



**GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem N° 023/2022**

PL 02612022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

É com elevada honra que submeto à apreciação e deliberação, para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei n° 023/2022.

Estamos enviando a essa Augusta Casa Legislativa, Projeto Lei com a finalidade de criação do Plano Municipal pela Primeira Infância, com a finalidade de garantir proteção integral, a promoção e a defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direitos, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos das Crianças, do Fundo das Nações Unidas pela Infância.

O documento estabelece ações a serem desenvolvidas, periodicidade, metas, atividades e indicadores de avaliação de resultado. Todas essas ações beneficiarão crianças e famílias de Choró/CE, a curto, médio e longo prazo.

Com esse propósito, precisamos, contudo, da autorização legislativa ampla e total que resguarde nossas ações do crivo da legalidade.

Ante o exposto, espero que o conteúdo do presente Projeto de Lei comungue com o pensamento dos Ilustres Edis, para o fim de acolhê-lo e aprová-lo integralmente.

Sendo só para o momento, reitero a V. Excia e dignos pares, votos de estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Choró, 14 de março de 2022.

**Marcondes de Holanda Juca**  
Prefeito Municipal

**Paço Municipal Expedito Quirino Borges**  
**Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro**  
**CEP: 63.950-000 - Choró - Ceará**  
**CNPJ: 63.386.627/0001-42**

Recibido em  
15/03/2022  
Esteliane



**GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 023 DE 14 DE MARÇO DE 2022**

*Dispõe sobre a criação do Plano Municipal para a Primeira Infância de Choró/CE e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Choró, Marcondes de Holanda Jucá, submete à apreciação, discussão e votação da Câmara Municipal de Choró, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica criado Plano Municipal pela Primeira Infância de Choró/CE, de acordo com a Resolução nº 001-03/2022 de 10 de março de 2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e a defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direitos, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos das Crianças, do Fundo das Nações Unidas para a Infância.

§1º O Plano Municipal constante do Anexo Único desta Lei, destina-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, em cada Secretaria responsável pelos pilares do Cuidar (Saúde), Educar (Educação), Promover a Assistência Social (Assistência Social) e o Lazer (Turismo, Cultura, Esporte e Juventude).

§2º Os programas, projetos e ações das Secretarias afins e transversais, se integrarão de forma intersetorial nas ações finalísticas.

§3º São Ações Finalísticas:

- a) criança com saúde;
- b) educação;

**Paço Municipal Exedito Quirino Borges**  
**Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro**  
**CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará**  
**CNPJ: 63.386.627/0001-42**



**GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- c) assistência social as crianças e suas famílias;
- d) a família e a comunidade da criança;
- e) do direito de brincar e do lazer de todas as crianças;
- f) enfrentamento as violências sobre as crianças;

**Art. 2º** O Plano Municipal Pela Primeira Infância de Choró/CE (PMPI) será implementado num horizonte de curto, médio e longo prazo.

**Art. 3º** A Prefeitura Municipal de Choró/CE deverá a cada ano, no período de elaboração da lei orçamentaria anual, apresentar suas metas de resultados e seu respectivo plano de ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos/proposituras do PMPI.

§1º Será criada uma Comissão Municipal de Implementação do PMPI, por ato do Prefeito Municipal, composta por 08 membros;

- a) 01 (um) coordenador executivo;
- b) 01 (um) secretário ou técnico da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) secretário ou técnico da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) secretário ou técnico da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social;
- e) 01 (um) representante do Ministério Público ou Defensoria Pública;
- f) 01 (um) Conselheiro Tutelar;
- g) 01 (um) representante de organização comunitária ou não governamental com atuação na área da primeira infância;
- h) 01 (um) pai ou mãe de criança de zero a seis anos.



**GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§2º O monitoramento das ações do PMPI será semestral, em reuniões ordinárias da Comissão Municipal de Implementação do PMPI, para avaliar os avanços e dificuldades enfrentadas na execução do Plano.

§3º A avaliação do PMPI para revisão ou atualização das ações será de acordo com a necessidade do município, ou anualmente, a ser realizada pela Comissão Municipal de Implementação do PMPI, pautada nos indicadores estabelecidos.

**Art. 4º** O Coordenador do PMPI a ser indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal deverá ter um perfil técnico e desenvolverá as funções executivas e de articulação entre as várias áreas governamentais e sociedade civil.

**Art. 5º** Cria-se a partir desse Plano, a Semana Municipal da Primeira Infância de Choró/CE, a ser comemorada no mês de agosto, e, ainda, com ações articuladas com as atividades do dia da criança, no mês de outubro.

Parágrafo Único – As atividades alusivas à Semana Municipal da Primeira Infância e a Semana do Bebê, correrão à conta de despesas decorrentes das dotações orçamentárias específicas, bem como através de doações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União, e poderão ser normatizadas por cronograma a ser elaborado pelo Executivo Municipal em parceria com as instituições que fizerem parte de sua organização.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Choró, aos 14 de março de 2022.

**Marcondes de Holanda Jucá**  
Prefeito Municipal

**Paço Municipal Exedito Quirino Borges**  
**Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro**  
**CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará**  
**CNPJ: 63.386.627/0001-42**